



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305, DE**

MPV 305

00112

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

redação:

Dê-se ao § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 305, de 2006, a seguinte

“Art. 11.....

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza permanente. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da forma de remuneração não poderá resultar em violação ao direito adquirido e à coisa julgada. Assim, a manutenção da parcela complementar, em caráter definitivo, conferirá a preservação dos direitos adquiridos, da coisa julgada e a preservação das vantagens pessoais concedidas até a modificação do modelo de padrão remuneratório. Ademais, a alteração proposta evitará, na prática, a redução de remuneração, de proventos e de pensões.

Por fim, consigno que a emenda ora apresentada foi sugerida pela Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV e pelo Sindicato Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – SINPROPREV.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIÂNGELA DUARTE
Deputada Federal – PT/SP

Modif MPV 305-2006-Carreiras – art. 11 - § 1º

